



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa fundamentada no Decreto nº 09 de 24 de janeiro de 2023, Art. 2º, inciso II (Regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de formulário de receituário controlado B e colírio Fluoresceína Sódica 1%, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bloco Receituário azul B (medida da folha 22x9,5), gramatura 56 gramas, cor da folha azul, impressão 2/0, 1 via.	471627	Bloco com 100 folhas.	20 blocos	23,76	R\$ 475,20
2	Fluoresceína Sódica 1%, uso tópico ocular, frasco conta- gotas de 3 ml, 10mg/ml.	272944	unidade	80	20,36	R\$1.628,80
TOTAL						R\$ 2.104,00

1.2. Fica registrado que os itens que se pretende contratar/adquirir especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV¹.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do(a) emissão da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

¹ Decreto nº04 de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências. Disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023>. Acesso em: 07/02/2023.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através das leis 8080 de 1990. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. O CISMIV, atende em sua sede os dez municípios consorciados na atenção de média e alta complexidade, e para tanto precisa cumprir com regulamentações, dentre elas a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, que regulamenta as prescrições de medicamentos e substância de controle especial em formulário padronizado do tipo B. Além disso, nos atendimentos a clínica de oftalmologia utiliza-se determinados colírios no momento do atendimento aos pacientes.
- 2.2. Os processos de aquisições de bens e serviços comuns pelo CISMIV em consonância com a lei 14.133/2023, tem como regra a realização de pregão eletrônico, cujo principal objetivo é promover a competitividade e a transparência nas compras públicas.
- 2.3. Conforme relatório do almoxarifado, o item 01 bloco de receituário B se encontra zerado e o item 02 Fluoresceína o estoque possui apenas 30 frascos.
- 2.4. O planejamento é fazer um registro de preço através de pregão eletrônico para aquisição de formulários padronizados, conforme processo já protocolado no sistema https://cismiv.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=DF4D0F7B7299E53F646706A1&itd=3&origem=p_ainel_setor#naolido, processo administrativo nº 158/2024, na fase autuação. Já o colírio o processo está na fase de planejamento, junto com outros insumos, porém, devido ao aumento da demanda por consultas oftalmológica, cuja demanda não estava prevista no planejamento anual do contrato de rateio, conforme pode ser comprovado através do termo de contrato de programa nº 01/2024 realizado pelo município de Viçosa e diante de imprevistos como: licença médica por 60 dias de um funcionário (Agente de contratação) e pedido de demissão de outro funcionário da licitação. Para não interromper os atendimentos aos usuários dos 10 municípios consorciados será necessário a realização de uma compra direta do formulário B (notificação de receita B) e do colírio Fluoresceína.
- 2.5. Os quantitativos estimados para a aquisição, será por um tempo mínimo suficiente para se concluir o processo de compra através do pregão eletrônico.
- 2.6. A escolha do fornecedor foi feita a partir de pesquisa de mercado e painel de preços do compras.gov.br escolhido o menor preço.
- 2.7. De acordo com os incisos I e II do art. 4º da Lei 14.133/2021, inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº123/2006 e inciso III do art. 10º do Decreto nº8.538/2015 será dado a preferência a empresas ME/EPP.
- 2.8. Em consonância com o Art.12, inciso V, do Decreto nº 09 de 24 de janeiro de 2023, devido a simplicidade do objeto e a forma de fornecimento em parcela única, não será elaborado o estudo técnico preliminar e análise de risco.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 3.1. De acordo com a urgência na aquisição e a quantidade ser mínima, não será exigido critérios de sustentabilidade.

Subcontratação

- 3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega.

4.1. A aquisição será em parcela única, o prazo de entrega dos itens é de 20 dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. A entrega deverá ser feita no endereço, Rua José dos Santos, nº 120, Bairro Centro Viçosa-MG, em dias uteis de segunda a sexta feira nos horários das 07:00 as 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que também deverão ser comunicadas.

4.3. **O item 02, por se tratar de medicamentos, o prazo de validade deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data da entrega.**

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias uteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (5) dias úteis.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.24. os creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

5.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



5.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

5.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por hipótese excepcional de licitação dispensável, denominada DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com disputa de lances e adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Conforme Art. 14 do Decreto nº 09 de 24 de janeiro de 2023, por se tratar de entrega imediata e valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação, para fins de habilitação será exigido apenas: apenas certidão de regularidade social e a certidão de regularidade trabalhista

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.104,00 (dois mil e cento e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. Os preços constantes na presente requisição se tratam de produtos da média, pesquisados no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no mercado com empresas do ramo, conforme expresso no Anexo I do presente documento.



2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISMIV, na seguinte dotação:

2.2. Gráfica: 01.01.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, Ficha 041.

2.3. Colírio: 01.01.01.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Ficha: 038

2.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Viçosa, 21 de fevereiro de 2024.

Valdeir Junio Fialho
Coordenador Técnico e Assistencial

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao disposto no Decreto nº06 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, que regulamenta a pesquisa de preços disposta no art. 23 da Lei 14.133/2021, ATESTO, para os devidos fins, que realizei pesquisa de preços para instruir o Termo de Referência, cujo objeto é aquisição de formulários de receituário de controle especial B e colírio Fluoreceína Sódica 1%. A pesquisa de preços teve como fonte(s):

1. **PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL** e a orientação do teto da aquisição/contratação se deu por pesquisa de preços no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e com empresas do ramo no mercado, e foi considerado a média.

Viçosa, 21 de fevereiro de 2024

Valdeir Junio Fialho
Coordenador Técnico e Assistencial